



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.228/2020  
DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Município de Querência-MT.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT.

**Parágrafo Único** - A presente Revisão faz-se necessário haja vista o disposto nos artigos 51<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 84/2015, de 29 de maio de 2015, (regime jurídico dos servidores públicos municipais), no artigo 57<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 90/2015, de 22 de dezembro de 2015 (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais da administração), no artigo 66<sup>3</sup> da Lei

<sup>1</sup>**Art. 51** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público correspondente ao padrão ou nível fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação.

<sup>2</sup>**Art. 57** - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

**§ 1º** - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

**§ 2º** - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

<sup>3</sup>**Art. 66** - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março.

**§ 1º** - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

**§ 2º** - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



Complementar nº 89/2015, de 22 de dezembro de 2015, (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde) e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 081/2015, de 13 de Fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe os artigos retrocitados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência/MT., 10 de Março de 2020.



Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal